

applied, except in cases indicated in the statements of the Member States of the European Union made in respect of article 32 of the Council Framework Decision 2002/584/JHA of 13 June 2002 on the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º da Convenção Europeia de Extradição, a República da Lituânia declara que o processo de entrega de uma pessoa sujeita a mandado de detenção europeu aplica-se nas relações entre a República da Lituânia e os outros Estados membros da União Europeia formuladas nos termos do artigo 32.º da Decisão Quadro do Conselho 2002/584/JHA, de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados membros da União Europeia.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Janeiro de 1990, conforme o aviso de 31 de Março de 1990, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

A declaração produziu efeitos para a República da Lituânia em 28 de Julho de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 9 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 29/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Polónia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 20 de Abril de 2005, o seu instrumento de ratificação ao Acordo Europeu sobre a Transferência de Responsabilidade Relativa a Refugiados, aberto para assinatura em Estrasburgo em 16 de Outubro de 1980, com a seguinte reserva e declaração:

Reserva

«In accordance with article 14, paragraph 1, of the Agreement, the Republic of Poland declares that it will not accept a request for readmission presented on the basis of the provisions of article 4, paragraph 2.

In accordance with article 14, paragraph 1, of the Agreement, the Republic of Poland declares that insofar as it is concerned, transfer of responsibility under the provisions of article 2, paragraph 1, shall not occur for the reason that it has authorised the refugee to stay in its territory for a period exceeding the validity of the travel document solely for the purposes of studies or training.»

Declaração

«In accordance with article 7 of the Agreement, the Republic of Poland declares that the competent authority in respect of Poland is:

The President of the Office for Repatriation and Aliens, ul. Koszykowa 16, PL-00-564 Warsaw, tel.: (0-48-22) 627-06-78; fax: (0-48-22) 845-49-80.»

Tradução da reserva

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 14.º do Acordo, a República da Polónia declara que não aceitará

um pedido de readmissão apresentado com base nas disposições constantes do n.º 2 do artigo 4.º

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 14.º do Acordo, a República da Polónia declara que, na medida em que lhe diga respeito, a transferência de responsabilidade nos termos do n.º 1 do artigo 2.º não se verificará pelo facto de ter autorizado o refugiado a permanecer no seu território por um período superior ao da validade do documento de viagem, para fins de estudos ou formação.

Tradução da declaração

Em conformidade com o artigo 7.º do Acordo, a República da Polónia declara que a autoridade polaca competente é:

O Presidente do Gabinete de Repatriamento e os Estrangeiros, Ul. Koszykowa 16, PL-00-564 Varsóvia, telefone: (0-48-22) 627-06-78; fax: (0-48-22) 845-49-80.

Portugal é Parte deste Acordo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 140/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 287, de 5 de Novembro de 1981, tendo depositado, em 10 de Março de 1983, o seu instrumento de ratificação ao Acordo, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 97, de 27 de Abril de 1982.

O Acordo entrou em vigor para a República da Polónia em 1 de Junho de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Portaria n.º 219/2007

de 28 de Fevereiro

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, importa proceder à fixação das tabelas do subsídio de renda e da renda limite para vigorarem durante o ano civil de 2007, uma vez publicados os coeficientes de correcção extraordinária das rendas a aplicar a partir de Janeiro do mesmo ano.

A metodologia utilizada para o cálculo do subsídio foi exactamente a mesma que a seguida em anos anteriores, considerando-se agora os rendimentos de 2005 e as rendas corrigidas a partir de Janeiro de 2007.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social, ouvidas as associações de inquilinos, nos termos e em execução do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, por força do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º As tabelas de subsídio de renda de casa para vigorarem no ano civil de 2007 são as que constam do anexo I.

2.º As rendas limite para vigorarem no mesmo período são as constantes do anexo II.

Em 3 de Janeiro de 2007.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO I

TABELA DE SUBSIDIO DE RENDA PARA 2007

DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 1 PESSOA

(Valores em Euros)

RENDIMENTO	menor que	223,25	234,41	246,13	258,43	271,36	284,92	299,17	314,13	329,84	346,33	363,64	381,82	400,91	403,65
------------	-----------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

RENDA

< que	35,87	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
35,87 a	37,66	3,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
37,67 a	39,55	5,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39,56 a	41,52	7,48	4,49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
41,53 a	43,60	9,48	6,48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
43,61 a	45,78	10,97	7,98	4,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
45,79 a	48,07	12,97	9,98	6,98	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
48,08 a	50,47	14,47	11,97	8,98	5,49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
50,48 a	53,00	16,46	13,97	10,97	7,48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
53,01 a	55,65	18,46	15,96	12,97	9,48	5,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0
55,66 a	58,43	19,95	17,96	14,96	11,97	7,98	3,99	0	0	0	0	0	0	0	0
58,44 a	61,35	21,95	19,45	16,96	13,97	10,47	6,48	0	0	0	0	0	0	0	0
61,36 a	64,42	23,44	21,45	18,95	15,96	12,97	8,98	3,99	0	0	0	0	0	0	0
64,43 a	67,64	25,44	23,44	20,95	17,96	14,96	11,47	6,98	0	0	0	0	0	0	0
67,65 a	71,02	26,94	24,94	22,45	19,95	16,96	13,47	9,48	4,49	0	0	0	0	0	0
71,03 a	74,58	28,43	26,44	24,44	21,95	18,95	15,96	11,97	7,48	0	0	0	0	0	0
74,59 a	78,31	29,93	27,93	25,94	23,44	20,95	17,96	13,97	9,98	4,99	0	0	0	0	0
78,32 a	82,22	30,93	29,43	27,43	24,94	22,45	19,45	16,46	12,47	7,98	0	0	0	0	0
82,23 a	86,33	32,42	30,43	28,43	26,44	23,94	20,95	17,96	14,47	10,47	4,99	0	0	0	0
86,34 a	90,65	33,42	31,42	29,43	27,43	24,94	22,45	19,45	15,96	12,47	7,98	0	0	0	0
90,66 a	95,18	33,92	32,42	30,43	28,43	25,94	23,44	20,45	17,46	13,97	9,98	4,99	0	0	0
95,19 a	99,94	34,42	32,42	30,93	28,93	26,44	23,94	21,45	18,46	14,96	10,97	6,98	0	0	0
99,95 a	101,33	34,42	32,92	30,93	28,93	26,44	23,94	21,45	18,46	14,96	11,47	7,48	0	0	0
> que	101,33	34,42	32,92	30,93	28,93	26,44	23,94	21,45	18,46	14,96	11,47	7,48	0	0	0

TABELA DE SUBSIDIO DE RENDA PARA 2007

DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 2 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO	menor que	390,68	410,22	430,73	452,27	474,88	498,62	523,55	549,73	577,21	606,07
------------	-----------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

RENDA

< que	59,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59,80 a	62,78	3,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62,79 a	65,92	6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65,93 a	69,22	9,98	4,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69,23 a	72,68	12,97	7,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72,69 a	76,32	15,46	10,97	4,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76,33 a	80,13	18,46	13,97	8,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80,14 a	84,14	21,45	16,96	11,47	5,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84,15 a	88,34	23,94	19,95	14,96	8,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88,35 a	92,76	26,94	22,94	17,96	12,47	5,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92,77 a	97,40	29,43	25,44	20,95	15,96	9,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97,41 a	102,27	31,92	28,43	23,94	18,95	13,47	6,48	0,00	0,00	0,00	0,00
102,28 a	107,38	34,42	30,93	26,94	21,95	16,96	10,47	0,00	0,00	0,00	0,00
107,39 a	112,75	36,41	32,92	28,93	24,94	19,95	13,97	6,98	0,00	0,00	0,00
112,76 a	118,38	37,91	34,92	31,42	27,43	22,45	17,46	10,97	0,00	0,00	0,00
118,39 a	124,31	39,41	36,41	32,92	29,43	24,94	19,95	14,47	6,98	0,00	0,00
124,32 a	130,52	40,90	37,91	34,42	30,93	26,94	21,95	16,96	10,97	0,00	0,00
130,53 a	137,04	41,40	38,41	35,41	31,92	27,93	23,44	18,46	12,97	6,48	0,00
137,05 a	140,74	41,90	38,91	35,91	31,92	28,43	23,94	18,95	13,97	7,98	0,00
> que	140,74	41,90	38,91	35,91	32,42	28,43	23,94	18,95	13,97	7,98	0,00

TABELA DE SUBSIDIO DE RENDA PARA 2007
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 3 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO	menor	535,78	562,58	590,71	620,24	651,25	683,81	718,00	753,90	791,60
	que	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	535,78	562,57	590,70	620,23	651,24	683,80	717,99	753,89	791,59	793,73

RENDA

< que	82,01	S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82,01 a	86,11	U	5,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86,12 a	90,41	B	9,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90,42 a	94,93	S	13,47	5,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94,94 a	99,68	I	16,96	10,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99,69 a	104,66	D	20,45	14,47	6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104,67 a	109,90	A	23,94	18,46	10,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109,91 a	115,39	I	27,43	21,95	15,46	7,48	0,00	0,00	0,00	0,00
115,40 a	121,16	U	30,43	25,44	19,45	11,97	0,00	0,00	0,00	0,00
121,17 a	127,22	B	33,42	28,43	22,94	16,46	7,98	0,00	0,00	0,00
127,23 a	133,58	S	36,41	31,42	26,44	19,95	12,47	0,00	0,00	0,00
133,59 a	140,26	I	38,41	33,92	28,93	23,44	16,46	8,48	0,00	0,00
140,27 a	147,28	D	40,40	35,91	31,42	25,94	19,95	12,47	0,00	0,00
147,29 a	154,64	A	41,90	37,41	32,92	27,93	22,45	15,96	7,98	0,00
154,65 a	162,37	I	42,40	38,41	33,92	28,93	23,44	17,46	10,97	0,00
162,38 a	163,26	U	42,40	38,41	33,92	29,43	23,94	17,96	11,47	4,49
> que	163,26	B	42,40	38,41	33,92	29,43	23,94	17,96	11,47	4,49

TABELA DE SUBSIDIO DE RENDA PARA 2007
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 4 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO	menor	669,73	703,22	738,38	775,30	814,07	854,77	897,51
	que	a	a	a	a	a	a	a
	669,73	703,21	738,37	775,29	814,06	854,76	897,50	939,44

RENDA

< que	102,51	I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102,51 a	107,64	S	6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107,65 a	113,02	U	11,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113,03 a	118,67	B	16,46	7,48	0,00	0,00	0,00	0,00
118,68 a	124,60	S	20,45	12,47	0,00	0,00	0,00	0,00
124,61 a	130,83	I	24,94	17,46	8,48	0,00	0,00	0,00
130,84 a	137,38	D	28,43	21,95	13,47	0,00	0,00	0,00
137,39 a	144,25	A	32,42	25,94	18,46	8,98	0,00	0,00
144,26 a	151,46	I	35,41	29,43	22,45	13,97	0,00	0,00
151,47 a	159,03	U	37,91	32,42	25,94	18,46	9,48	0,00
159,04 a	166,98	B	40,40	34,92	28,93	22,45	13,97	0,00
167,99 a	175,33	S	41,90	36,91	30,93	24,44	17,46	8,98
175,34 a	182,96	I	42,40	37,41	31,92	25,94	18,95	11,47
> que	182,96	U	42,40	37,41	31,92	25,94	19,45	11,97

TABELA DE SUBSIDIO DE RENDA PARA 2007
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 5 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO	menor	798,10	838,01	879,90	923,90	970,09	1018,60	1069,52
	que	a	a	a	a	a	a	a
	798,10	838,00	879,89	923,89	970,08	1018,59	1069,51	1086,81

RENDA

< que	122,16	I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122,16 a	128,27	S	8,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128,28 a	134,68	U	13,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134,69 a	141,41	B	18,95	8,98	0,00	0,00	0,00	0,00
141,42 a	148,49	S	23,94	14,96	0,00	0,00	0,00	0,00
148,50 a	155,91	I	28,43	19,95	9,98	0,00	0,00	0,00
155,92 a	163,71	D	32,92	24,94	15,46	0,00	0,00	0,00
163,72 a	171,89	A	36,41	29,43	20,95	10,47	0,00	0,00
171,90 a	180,49	I	39,90	32,92	25,44	15,96	3,99	0,00
180,50 a	189,51	U	42,40	35,91	28,93	20,45	10,47	0,00
189,52 a	198,99	B	43,89	37,91	30,93	23,44	14,96	3,99
199,00 a	205,48	S	44,39	38,41	31,92	24,44	16,46	7,48
> que	205,48	I	44,39	38,41	31,92	24,44	16,96	7,98

TABELA DE SUBSIDIO DE RENDA PARA 2007
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 6 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO	menor	917,53	963,41	1011,58	1062,16	1115,26	1171,02
	que	a	a	a	a	a	a
	917,53	963,40	1011,57	1062,15	1115,25	1171,01	1204,54

RENDA

< que	140,45	S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140,45 a	147,46	U	9,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147,47 a	154,84	B	15,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154,85 a	162,58	S	21,45	10,47	0,00	0,00	0,00	0,00
162,59 a	170,71	I	26,44	16,46	3,99	0,00	0,00	0,00
170,72 a	179,24	D	31,42	22,45	10,97	0,00	0,00	0,00
179,25 a	188,21	A	35,41	26,94	16,96	3,99	0,00	0,00
188,22 a	197,62	I	38,91	30,93	22,45	11,47	0,00	0,00
197,63 a	207,50	U	41,40	33,92	25,94	16,46	4,49	0,00
207,51 a	217,87	B	42,40	35,91	27,93	19,45	9,98	0,00
217,88 a	219,55	S	42,90	35,91	28,43	19,95	10,97	0,00
> que	219,55	I	42,90	35,91	28,43	19,95	10,97	0,00

TABELA DE SUBSIDIO DE RENDA PARA 2007
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 7 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO	menor	1031,38	1082,96	1137,11	1193,96	1253,66
	que	a	a	a	a	a
	1031,38	1082,95	1137,10	1193,95	1253,65	1309,42

RENDA

< que	157,87	R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157,87 a	165,76	S	10,47	0,00	0,00	0,00	0,00
165,77 a	174,05	U	16,96	3,99	0,00	0,00	0,00
174,06 a	182,75	B	22,94	11,47	0,00	0,00	0,00
182,76 a	191,89	S	28,43	17,96	4,49	0,00	0,00
191,90 a	201,48	I	32,92	23,44	11,97	0,00	0,00
201,49 a	211,56	D	36,41	27,93	17,96	4,49	0,00
211,57 a	222,14	A	38,91	30,93	21,95	11,47	0,00
222,15 a	230,81	I	39,90	32,42	23,94	14,47	3,99
> que	230,81	U	40,40	32,42	23,94	14,47	4,99

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2007
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 8 PESSOAS

		(Valores em Euros)					
RENDIMENTO	menor	1143,01	1200,16	1260,17	1323,18	1389,34	
	que	a	a	a	a	a	
		1143,01	1200,15	1260,16	1323,17	1389,33	1444,14
RENTA							
< que	166,63	A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166,63 a	174,95	R U	3,99	0,00	0,00	0,00	0,00
174,96 a	183,70	S E M					
183,71 a	192,89	U N E	11,47	0,00	0,00	0,00	0,00
192,90 a	202,53	S D N	18,95	4,49	0,00	0,00	0,00
202,54 a	212,66	B A T					
212,67 a	223,29	S O	25,44	12,47	0,00	0,00	0,00
223,30 a	234,45	I I	31,42	19,95	4,49	0,00	0,00
234,46 a	246,18	D G D					
246,19 a	253,33	I U A	35,91	25,94	12,97	0,00	0,00
> que	253,33	O A	39,90	30,43	19,45	4,99	0,00
		L R	42,40	33,42	23,44	11,97	0,00
		D E	43,40	34,42	25,44	14,96	3,99
		E A N					
		O D					
		A	43,40	34,92	25,44	14,96	4,99

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2007
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 9 PESSOAS

		(Valores em Euros)					
RENDIMENTO	menor	1255,74	1318,54	1384,46	1453,69	1526,37	
	que	a	a	a	a	a	
		1255,74	1318,53	1384,45	1453,68	1526,36	1587,57
RENTA							
< que	183,06	A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
183,06 a	192,21	R U	4,49	0,00	0,00	0,00	0,00
192,22 a	201,82	S E M					
201,83 a	211,91	U N E	12,97	0,00	0,00	0,00	0,00
211,92 a	222,51	S D N	20,95	4,99	0,00	0,00	0,00
222,52 a	233,63	B A T					
233,64 a	245,31	S O	27,93	13,97	0,00	0,00	0,00
245,32 a	257,58	I I	34,42	21,45	4,99	0,00	0,00
257,59 a	270,46	D G D	39,90	28,43	14,47	0,00	0,00
270,47 a	278,66	I U A	43,89	33,42	21,45	5,49	0,00
> que	278,66	O A	46,39	36,91	25,94	13,47	0,00
		L R	47,88	38,41	27,93	16,46	4,49
		D E					
		E A N					
		O D					
		A	47,88	38,41	27,93	16,46	5,49

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2007
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 10 PESSOAS

		(Valores em Euros)					
RENDIMENTO	menor	1361,78	1429,88	1501,37	1576,44	1655,26	
	que	a	a	a	a	a	
		1361,78	1429,87	1501,36	1576,43	1655,25	1702,59
RENTA							
< que	198,52	A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
198,52 a	208,44	R U	4,49	0,00	0,00	0,00	0,00
208,45 a	218,86	S E M					
218,87 a	229,80	U N E	13,97	0,00	0,00	0,00	0,00
229,81 a	241,29	S D N	22,45	4,99	0,00	0,00	0,00
241,30 a	253,36	B A T					
253,37 a	266,03	S O	29,93	14,96	0,00	0,00	0,00
266,04 a	279,33	I I	36,41	22,94	5,49	0,00	0,00
279,34 a	293,30	D G D	41,90	29,93	14,96	0,00	0,00
293,31 a	295,55	I U A	45,89	34,92	22,45	5,99	0,00
> que	295,55	O A	47,88	37,91	26,44	13,47	0,00
		L R	48,38	38,41	26,94	14,47	3,99
		D E					
		E A N					
		O D					
		A	48,38	38,41	26,94	14,47	3,99

ANEXO II

Tabelas de rendas limite para 2007

Número de pessoas do agregado familiar	Renda Limite (em euros)
1	101,33
2	140,74
3	163,26
4	182,96
5	205,48
6	219,55
7	230,81
8	253,33
9	278,66
10	295,55

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto-Lei n.º 49/2007

de 28 de Fevereiro

Em 31 de Março de 2004, a Comunidade Económica Europeia aprovou o Regulamento (CE) n.º 648/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, com o objectivo de estabelecer regras para assegurar a livre circulação dos detergentes e tensoactivos para detergentes no mercado interno e, em simultâneo, garantir um nível de protecção do ambiente e da saúde humana.

O referido regulamento veio harmonizar as regras relativas à colocação no mercado de detergentes e de tensoactivos para detergentes, referentes à biodegradabilidade dos tensoactivos nos detergentes, às restrições ou proibições de tensoactivos por motivos de biodegradabilidade, à rotulagem suplementar dos detergentes, incluindo fragrâncias alergénicas, e à informação que os fabricantes devem manter à disposição das autoridades competentes dos Estados membros e do pessoal médico.

Importa salientar que o regulamento em referência reuniu num só diploma a matéria constante de directivas relativas à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de biodegradabilidade, transpostas para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 8/90, de 4 de Janeiro, pelas Portarias n.ºs 89/90, de 5 de Fevereiro, e 90/90, de 5 de Fevereiro, e ainda as disposições da Recomendação n.º 89/542/CE em matéria de rotulagem.

Para além da legislação referida, desde o ano de 1986 que, pelo Decreto-Lei n.º 397/86, de 25 de Novembro, se encontram consagradas disposições nacionais específicas em matéria de rotulagem e embalagem dos produtos de lavagem, conservação e limpeza, abrangendo, entre outros produtos, os detergentes na aceção do definido no Regulamento (CE) n.º 648/2004.

Sendo o regulamento comunitário de aplicabilidade directa e obrigatória em todos os Estados membros, verificou-se que na ordem jurídica interna há matérias que carecem de desenvolvimento. Por esta razão, torna-se necessário dar execução, em diploma específico, ao disposto nos artigos 8.º, 17.º e 18.º do referido regulamento, nomeadamente definindo a autoridade competente para a comunicação e intercâmbio de informações com a Comissão e os outros Estados membros e pela recepção e análise dos pedidos de derrogação nele previstas, bem como a autoridade competente para aplicar sanções, no caso de violação das suas normas, revogando a legislação nacional em matéria de biodegradabilidade e de rotulagem e embalagem de detergentes.

Foram ouvidos, a título facultativo, o Centro de Informação Antivenenos (CIAV), o Instituto do Consumidor (IC) e a Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza (AISDPCL).

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente decreto-lei estabelece regras necessárias à plena aplicação na ordem jurídica interna do Regu-